



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

Memorando Nº 0108/2023/SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – PMPP

Ponta de Pedras/PA, 01 de agosto de 2023.

De: Gevla Silva Pinheiro  
Secretária Municipal de Administração Ponta de Pedras.

Ao Exmº Sra. Consuelo Maria da Silva Castro  
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

Exmº, Prefeito(a),

Encaminhamos a V. Sª. a solicitação para que seja providenciado o devido processo, com vista à **“Prestação de Serviços em Assessoria Técnica Operacional e Gerencial de Contratos de Repasses e Convênios Federais e Estaduais”**, com o objetivo de suprir as necessidades desta Prefeitura, tudo conforme levantamento realizado por esta secretaria expresso no termo de referência em anexo.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**GEVLA SILVA PINHEIRO**  
Secretária de Administração

*Gevla Silva Pinheiro*  
Sec. de Administração e Planejamento  
01/08/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. **Contratação de Profissional para a Prestação de Serviços em Assessoria Técnica Operacional e Gerencial de Contratos de Repasses e Convênios Federais e Estaduais, bem como Termos de compromisso, Operação dos Sistemas de Monitoramento de Convênios e demais Instrumentos, prestação de Contas de Convênio e Congêneres (SIMEC, SISMOB, TRANSFEREGOV, SIGA-FUNASA e outros.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA TECNICA E GERENCIAL DE REPASSES E CONVÊNIOS	12	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

**1.2. Detalhamento dos Serviços.**

- 1.3. Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as instruções normativas vigentes\*<sup>1</sup> e através das plataformas: TRANSFEREGOV, SIGA-FUNASA, SISMOB, e SIMEC.
- 1.4. Governança através de instrumentos de planejamento, informações de demandas de obras públicas pleiteadas pelos órgãos e entidades da administração pública, oferecendo simulação de cenários, com previsão de gastos de tempo e recursos nos empreendimentos pretendidos, propiciando a elaboração do programa de obras, da Lei Orçamentaria Anual (LOA) e da revisão do Plano Plurianual (PPA) com melhor qualidade, além de subsidiar, tecnicamente, a ordem de priorização na liberação de recursos.
- 1.5. Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto.
- 1.6. A inserção da Prestação de Contas Técnica, nas Plataformas, é de responsabilidade do profissional contratado, desde que todas as informações e todos os documentos solicitados nos sejam encaminhados dentro do prazo estipulado. não nos responsabilizamos pelo teor das informações apresentadas e nem pela veracidade dos documentos apresentados pela Entidade Proponente (Prefeitura Municipal).
- 1.7. Relatórios trimestrais: conforme demanda serão enviados, as pessoas habilitadas pelo contratante, por mídia digital ou através de e-mail e aplicativos de mensagens, relatório mensais dos serviços prestados contendo: elaboração das propostas, situação dos convênios, situação das obras, situação da execução do convênio, situação da prestação de contas, definição de objetos, desempenho da gestão da entidade com relação as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

transferências voluntárias, acompanhamento dos recursos disponibilizados de emenda parlamentar ou extra emenda, captação de recursos junto aos ministérios, monitoramento da regularidade quanto aos órgãos da administração direta, regularidade da entidade quanto as dívidas, monitoramento dos dados contábeis obrigatórios, informações serão colhidas nos portais de convênios, portais de transparência e nos sites específicos, além de dados específicos informado por cada secretaria.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de Pessoa física, cujo objetivo e assessoria técnica operacional e gerencial de contratos de repasses por meio de convênios, é necessário que seja formalizado contrato visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Considerando não haver, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, servidor treinado e/ou capacitado para realizar a consultoria, assessoria técnica Operacional e Gerencial de Contratos de Repasses e Convênios Federais e Estaduais, bem como Termos de Compromisso, Operação dos sistemas de monitoramento de convênios e demais instrumentos.

2.2. Os serviços a serem desenvolvidos pelo(a) contratado(a) versam sobre assessoria técnica Operacional e Gerencial especializada.

2.3. Assim a relevância do serviço exige providências necessárias para confecção de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços em assessoria técnica Operacional e Gerencial.

## **2.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A pessoa física contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria técnica Operacional e Gerencial aos contratos de Repasses e Convênios do Município de Ponta de Pedras nos seguintes moldes:

2.4.1. Ser facilitador das organizações públicas, privadas e terceiro setor ao acesso às diversas fontes de financiamento e de investimento (público);

2.4.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

2.4.1.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

2.4.1.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

- sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.4.1.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.4.1.5. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 2.4.1.6. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 2.4.1.7. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 2.4.1.8. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 2.4.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- 2.4.1.10. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 2.4.1.11. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

### **3.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3.3.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e). Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f). Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

**3.4 FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 3.4.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.
- 3.4.2 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração de Ponta de Pedras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 3.4.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 3.4.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 3.4.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 3.4.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

- de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - f) A satisfação do público usuário.
- 3.4.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.
- 3.4.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 3.4.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

### **3.5 PRAZOS E CONDIÇÕES**

- 3.5.1 Os trabalhos da Assessoria Técnica Operacional e Gerencial a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede onde funciona a Secretaria de Administração de Ponta de Pedras e à distância, conforme o termo de Referência.

### **3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.6.1 O pagamento será efetuado mensalmente. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.
- 3.6.2 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.
- 3.6.3 O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 3.6.4 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 3.6.5 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

- 3.6.6 Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s).

### **3.7 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 3.7.1 De acordo com a Lei 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado da Secretaria Municipal de Administração e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.
- 3.7.2 Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

## **4 ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 4.3 Os preços contidos na proposta em anexo já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 4.4 O valor apresentado encontra-se compatível com a realidade do município, sendo a proposta mais vantajosa em decorrência de uma prévia pesquisa de mercado, feita no site do TCM/PÁ, comprovando a compatibilidade dos valores, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.
- 4.5 Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a pessoa **LUIZ JORGE CAMELO DA SILVA inscrito no CPF nº 039.091.432-02**, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), validos por 12 (doze) meses, com valor global de R\$ 48.000,00 levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste termo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

## **5 SANÇÕES APLICÁVEIS**

5.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Secretaria de Administração de Ponta de Pedras pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.3.1 Advertência;

5.3.2 Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;

5.3.2.1 Para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.

5.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

5.3.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;

5.3.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

5.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria de Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.4 A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

5.4.1 O CONTRATADO(A) exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;

5.4.2 O CONTRATADO(A) não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela Secretaria de Administração de Ponta de Pedras neste Termo de Referência;

5.5 A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

5.5.1 A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração de Ponta de Pedras, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;

5.5.2 A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;

5.5.3 A CONTRATADA não entregar o equipamento dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

5.5.4 A CONTRATADA entregar equipamento defeituoso que necessite ser substituído por mais de duas vezes no período de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Aceite Provisório.

5.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Administração de Ponta de Pedras e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

5.7 A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria de Educação, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.

5.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.3 O objeto deste Termo de Referência está definido de acordo com padrões de desempenho e qualidade objetivos, com base em especificações usuais de mercado.

6.4 Serão habilitados apenas os fornecedores que apresentem documentação comprobatória de representação oficial, bem como Atestado de Capacidade Técnica e/ou notas fiscais que comprove que o fornecedor já prestou serviços compatíveis com o objeto.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1 O prazo contratual será de até 12 meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberão ao Gestor do Contrato, servidor designado para função;

9.2 Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade do contratado(a) na sua execução do serviço;

9.3 O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**

---

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado no **termo de referência**, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração superior da Excelentíssima Secretária Municipal de Administração de Ponta de Pedras para análise e determinação quanto à abertura de procedimento licitatório para a futura e eventual contratação.

Ponta de Pedras - PA, 01 de agosto de 2023.

  
  
**GEVLA SILVA PINHEIRO**  
**Secretária Municipal de Administração**